MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

Edição Digital nº 734 Páginas 29

Guaratuba, 18 de dezembro de 2.020

DECRETOS

Publicado por Incorreção
DECRETO Nº 23.623
Data 17/12/2020
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 284.086,33 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOCÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS
1667 - 3.3.90.30.00.00 1337 MATERIAL DE CONSUMO 48.000,00
1668 - 3.3.90.36.00.00 1337 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100.000,00
1665 - 3.3.90.39.00.00 1337 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 36.086,33
JURÍDICA
1666 - 3.3.90.48.00.00 1337 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 100.000,00
FÍSICAS
Total Suplementação: 284.086,33
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
Receita: RECEITA AÇÃO EMERGENCIAL CULTURAL-LEI FEDERAL 14.017/2020 284.086,33
ALDIR BLANC
1.7.1.8.99.1.1.990100
Total da Receita: 284.086,33
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 17/12/2020, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 17 de dezembro de 2020.
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
PREFEITO

DECRETO Nº 23.626
Data: 17 de dezembro de 2.020.
Súmula: "Mantém medidas temporárias e integradas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, no Município de Guaratuba, em conjunto com os municípios integrantes da 1ª. Regional de Saúde do Paraná"
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e
considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;
considerando que as medidas adotadas até agora preservaram vidas e tentaram proteger a comunidade do contágio com o novo coronavírus, sendo ensinadas, dia após dia, quais as medidas adequadas para a proteção de si mesmo e do outro;
considerando que de modo gradativo vêm sendo feitas flexibilizações, sendo necessário que todos mantenham, de modo incansável, as medidas de autocuidado;
considerando que a pandemia não acabou e que com a chegada da temporada de verão e grande afluxo de turistas, faz-se necessária cada vez mais a responsabilidade compartilhada pelo poder público, comerciantes, prestadores de serviços e população em geral para que a saúde de todos seja protegida ao máximo possível;
considerando que as regulamentações vêm trazendo adequações propostas por setores do comércio e de prestação de serviços, tornando-os corresponsáveis no processo de enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19;
considerando que ainda são absolutamente necessárias determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração como responsabilidade de todos para a prevenção;
considerando a necessidade de nivelamento de decisões e de trabalho coordenado entre os municípios do litoral do Paraná, de modo a evitar ações unilaterais ou divergentes que possam ter impacto negativo sobre toda a região no enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19;
considerando as discussões do Comitê Intermunicipal de Enfrentamento à Covid-19 no Litoral, embasadas nos recentes dados epidemiológicos da região, e do qual fazem parte os sete municípios do litoral e a 1ª Regional de Saúde;
considerando que as discussões do Comitê Intermunicipal de Enfrentamento à Covid-19 no Litoral têm ocorrido semanalmente, com foco nas alterações do quadro epidemiológico da região, DECRETA:
Art. 1º Ficam mantidas por prazo indeterminado, as normas de regulamentação da prática de atividades e da realização de serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do SARS Cov-2 / COVID-19 e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.
Art. 2º Durante o tempo mencionado no artigo anterior, os estabelecimentos comerciais e de serviços e todas as atividades existentes no Município devem manter-se regidas conforme as regras constantes do Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V deste decreto, sujeitos às penalidades ali descritas e a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.
Art. 3º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, nos municípios circunvizinhos, na 1ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.
Art. 4º O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos municipais vigentes, naquilo que não forem conflitantes, respeitadas ainda as normas estaduais vigentes de enfrentamento da COVID-19.
Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de dezembro de 2.020
Roberto Justus
Prefeito

ANEXO I

NORMAS DE ENFRENTAMENTO AO SARS COV-2 / COVID-19	
1.ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS A TODO CIDADÃO **RESPONSABILIDADE CONSCIENTE** **REGRAS PARA TODO O COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS**	1. Fazer uso de **Máscaras** para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por clientes, proprietários, funcionários do comércio, servidores públicos e a população em geral. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca. 2. Fazer uso de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*). Manter **protocolo respiratório** mesmo fazendo uso de máscara. 3. Manter **distanciamento** entre pessoas de 2,0 m. 4. Estar nos locais de trabalho, estabelecimentos comerciais e outros, apenas pelo **tempo minimamente necessário**, respeitando a distância de 2,0 m (dois metros) entre pessoas nas filas, entre as mesas, durante o atendimento, etc. 5. **Evitar aglomerações** em todos os espaços públicos e privados. 6. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 7. **Higienização** constante de instalações, móveis, equipamentos e utensílios com produtos com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados garantindo a diminuição de risco a contaminação. 8. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 9. Necessidade de **constante e demorada higienização das mãos** com água e sabão; usar álcool 70% nas mãos, braços e antebraços e em superfícies e objetos de manuseio; 10. **Evitar o compartilhamento** de utensílios, equipamentos e outros possíveis que sejam vetores do SARS CoV-2/COVID-19. 11. Recomenda-se que menores de 12 anos e maiores de 60 anos permaneçam em **isolamento social** domiciliar, não saindo de casa, contando com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para se meterem isolados e seguros. 12. Apoio a **pessoas com mais de 60 anos e/ou portadores de comorbidades** que sejam mais vulneráveis ao SARS Cov-2 e ao agravamento da COVID-19. 13. **Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) procurar pelo Sistema Municipal de Saúde mais próximo de sua residência e fazer Isolamento Social. 14. Havendo a indicação de **isolamento social**, promover/realizar/obedecer até liberação do Sistema de Saúde Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 536 de 2020 e Nota Orientativa da Secretaria Estadual de Saúde nº 40 de 2020. No caso de não atendimento das normas de isolamento social, o infrator responderá civil e criminalmente. 15. **Evitar trocar abraços e contato físico**, promovendo distanciamento e evitando os riscos de contaminação durante atividades extra domiciliar. 16. **Trocar de roupa e calçado assim que chegar em casa**, em local seguro e adequado, para evitar a **contaminação domiciliar**, separando as roupas que usa no trabalho ou nos locais para onde tem a necessidade imprescindível de deslocar-se. 17. Implantação de **cartazes e serviço de som** nos comércios e áreas de maior trânsito de pessoas contendo **orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade de distanciamento, (distância ideal de 2,0 metros), riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, priorização de uma pessoa por família nos comércios, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... sempre com cordialidade, mas com firmeza. 18. Responsáveis por **menores de idade e pessoas com necessidades especiais** devem providenciar que estas sejam apoiadas para que cumpram as normas sanitárias vigentes. 19. **Respeitar as normas e diretrizes propostas no presente decreto, cumpri-las e as fazer cumprir**, sob pena de responsabilização individual e/ou solidária administrativa, civil e penal. 20. Respeitar a **quarentena de imóveis** e/ou ambientes/cômodos conforme atividade e determinação da Vigilância Sanitária. 21. Não abrir/disponibilizar ao público, não usar e não permitir uso de **Áreas Sociais e Áreas de Lazer** interditadas (Grupo S – do presente Decreto). 22. Atendimento as **Normas e legislações Estadual e Federal** para enfrentamento a propagação do SARS Cov-2 causador da COVID-19, quando na ausência destas vale o contido nos Anexos I, II e III deste Decreto. 23. Respeitar e propiciar ao Agente Público no desempenho de sua função, livre transito para realização do serviço, assegurando-

	lhe a ampla fiscalização, emissão de orientações e/ou documentos frutos do ato fiscalizatório. 24. Atendimento de outro(s) Decreto(s) Estadual(s) que eventualmente traga(m) regras mais restritivas e/ou de suspensão da atividade para o enfrentamento à pandemia imposta pelo SARS Cov-2 causador da COVID-19.
3. Blitz Sanitária Educativa Intermunicipal	1. Efetuada na área urbana do município em locais de maior trânsito de pessoas (estacionamentos de comércio, áreas públicas etc.), de maneira intersetorial com o apoio da 1ª Regional de Saúde, polícia militar e outras instâncias. 2. Participação de acordo com solicitação dos profissionais de saúde.

CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS POR GRUPO DE ATIVIDADE

Estabelecimento Grupo - A	Procedimentos
Hotéis Motéis *Hostels* Pousadas Colônias Associações e similares.	**1.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E PARA TODOS OS SERVIÇOS. 2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 3. **Capacidade**, considerando os apartamentos do mesmo imóvel e CNPJ. Que atendem as demais normas do presente Decreto relacionadas a atividade (Grupo A). **3.1. A capacidade máxima permitida para a rede hoteleira é aquela que permite o cumprimento da norma de que os quartos permaneçam em repouso/quarentena de 24 (vinte e quatro) horas após sua desocupação**, conforme registro efetuado em *check out* realizado. 4. **Quartos** providos de banheiro na própria unidade – Apartamentos. 5. **Motoristas/manobristas** PROIBIDO. Permitido apenas funcionário que oriente as manobras no pátio ou garagem, sem adentrar os veículos dos hóspedes. 6. **Tapetes sanitizantes** na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção, abastecido com produtos
	destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 7. **Distanciamento** entre pessoas de no mínimo 2,0 m. 8. **Máscara** por todos: gerência, administração, recepção, demais funcionários e clientes a partir do desembarque do carro. 9. **Deve haver na recepção cartaz informativo** da necessidade do uso de máscaras a partir do desembarque, durante toda a estadia e trânsito nas áreas comuns do Hotel – reforçar tal obrigação no *check in.* 10. **Dispensadores de álcool 70%** em diferentes espaços das áreas comuns, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos, sala de recepção, corredores e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 11. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 12. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde). 13. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 14. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 15. **Serviços de alimentação,** orientações para restaurantes de hotéis: 15.1. - Preferencialmente em serviço de quarto. 15.2. No tocante ao café da manhã, sugere-se o agendamento de horário para evitar aglomeração. 15.3. - Priorizar o atendimento à *la carte.* 15.4. - Aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio. 15.5. - OBSERVAR orientações para Grupo C (restaurantes, lanchonetes, ...); 16. **Áreas sociais e Áreas de lazer** - Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto. 17. **Intensificar a higienização** das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da

recepção e outros) deve ser feita constantemente.

18. **Funcionários e colaboradores** – Uso obrigatório de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada.
19. **Funcionário da limpeza** - devidamente paramentado com EPI's e máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*).
20. **Recepção**: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes.
21. **Termômetros** – para aferição de temperatura dos clientes, funcionários e colaboradores.
    - 21.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
    - 21.2. **Clientes**: na(s) porta(s) de entrada, recepção e acessos as áreas sociais. Diariamente (no mínimo 2 vezes por dia), devendo haver registro na ficha de hospedagem.
    - 21.3. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima.
22. **Hóspedes** com temperatura acima de 37,5 ºC, que informem ou sejam identificados COM SINTOMAS DA COVID-19 (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...), durante estadia, deverá o estabelecimento comunicar imediatamente a VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692) do município.
23. O **hóspede suspeito** deve imediatamente ser isolado em seu apartamento e iniciar quarentena com restrição de circulação.
24. Os **hóspedes do mesmo apartamento** devem ser isolados imediatamente e iniciar quarentena com restrição de circulação.
25. Todos os **hóspedes pertencentes ao mesmo grupo social** do indivíduo com suspeita da Covid-19 devem ser isolados em seus apartamentos.
26. O **acesso ao apartamento do hóspede suspeito** e de seus comunicantes sociais deve ser feito por apenas um funcionário do hotel e com uso de EPI´s. Evitar adentrar no Apartamento e manter distância mínima de 2,0 metros.
27. Os demais hóspedes que ainda permanecerem hospedados e que tiveram **em data comum hospedados** com o caso suspeito, devem ser comunicados e atender as orientações emanadas da Epidemiologia Municipal.
28. Caberá a VISA e a Epidemiologia Municipal, orientar as **providências a serem tomadas** para enfrentamento dos casos suspeitos, implantação de medidas de segurança e fazer a liberação dos hóspedes para retorno à sua cidade de origem.
29. **Controle de hospedagem**: a) datas de *check in* e *check out* (prevista ou realizada); b) nome e número de documentos de identificação; c) origem e destino; d) residência; e) telefone(s)/celular(es) para contato; f) motivo da viagem: lazer, trabalho, outros; g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros; h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19; i) Assinatura do hóspede. Guardadas por no mínimo um ano.
30. **Entrada de colaboradores e funcionários nos apartamentos** enquanto houver hóspedes é PROIBIDA.
31. **Apartamento ocupado** a limpeza, manutenção, organização, retirada de lixo, troca de rouparia, etc., deve ser efetuada pelo hóspede.
32. **Rouparia do apartamento** a retirada será efetuada pelo hóspede e através do uso de sacos plásticos com identificação "roupa de cama e banho para desinfecção" que serão dispensados no corredor.
33. "**Lixo comum" e "material reciclável**" retirados pelo hóspede e dispostos no corredor devidamente identificados, em sacos plásticos ofertados pela recepção do estabelecimento no momento de *check in* ou quando solicitados pelo hóspede.
34. **Habitação após o *check out*** o apartamento deve ficar fechado, **em repouso/quarentena, por 24h** a contar da data de saída do hóspede, sem a entrada de qualquer funcionário.
35. **Após as 24h de repouso/quarentena**, o quarto deve ter suas janelas abertas para ventilação por no **mínimo 2 horas**, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus.
36. **Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento** janelas e portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e demais EPI´s que garantam segurança a atividade realizada.
37. **Controle do Uso das Habitações**: feito mediante documento próprio, contendo: a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações; b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite

	máximo da capacidade de ocupação do estabelecimento, previsto no Item 3 do Grupo A ; c) número de cada habitação utilizada; d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação; e) data e hora da entrada do hóspede; f) data e hora da saída do hospede; g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza; h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento; i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização; j) observações complementares; O documento de controle será disponibilizado no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento. 38. **Treinamento Prévio e Cursos de Educação Continuada** para Colaboradores, funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço, documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença de ministradores e participantes. 39. **Proposta de Funcionamento**: a) documento/ofício contendo o nome do estabelecimento (Razão Social e Fantasia), Proprietário(s) – cópia do RG e CPF, Gerente(s) – cópia do RG e CPF, endereço, contatos: Site da empresa, Canais de mídia social como *Instagram, Facebook e YouTube*; b) cópia dos CNPJ, Alvará de funcionamento, CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; c) POP – Programa Operacional Padrão de higienização e sanitização das instalações, móveis e utensílios; d) POP para funcionamento dos apartamentos; e) programas de treinamentos dos colaboradores e treinamentos realizados; f) modelo da Ficha de Registro de Hóspedes; g) modelo do Controle do uso dos Apartamentos. Com data de até 15 dias após a publicação do presente decreto. **OBSERVAÇÃO**: os documentos especificados nesse item poderão ser encaminhados para a Vigilância Sanitária do Município, pelo *email* visa@guaratuba.pr.gov.br , em formato PDF. 40. **Cartazes** com indicativos de prevenção e cuidados ao SARS Cov-2 / COVID-19 em diferentes espaços; conforme sub Item do **ITEM 1 DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 41. NA INTERNET, EM OUTROS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E NO *CHECK IN* COMUNICAR OS HÓSPEDES AS RESTRIÇÕES ADOTADAS PELO ESTABELECIMENTO E AS RESTRIÇÕES VIGENTES NA CIDADE. Denúncias COVID-19 (041 3472 8592). 42. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades... com cordialidade, mas com firmeza.

Estabelecimento Grupo B	Procedimentos
Supermercados Mercados Mercearias Frutarias Açougues Casas de Assados	**1.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS – BÁSICAS COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
Distribuidoras de bebidas Lojas de Conveniência de Postos de combustível Distribuidora de gás e água	2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 3. **Capacidade**: máximo de 3**0% (trinta por cento) da capacidade total** estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 2,0 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. Fazer uso de fichas/senhas para controle de entrada. Na ausência de capacidade de público limitada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros poderá a VISA limitar o número de pessoas no estabelecimento. 4. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a "X" (onde "X" é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas. 4.1. OBSERVAÇÃO: **todo cliente dentro da loja** deve portar a ficha de entrada, entregando-a somente na saída do estabelecimento. 5. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos, cobrar uso de máscaras, orientação de riscos para idosos e portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes ...).

6. **Termômetros** – para aferição à distância, sem contato com a pele, da temperatura de funcionários e colaboradores serão exigidos para estabelecimentos com capacidade superior a 20 pessoas no atendimento simultâneo.
   6.1. **Funcionários e colaboradores**: no início da jornada de trabalho devendo ser registrado nome, data e temperatura diariamente.
   6.2. **Temperaturas**: Acima de 37,5º C, impedir a entrada no estabelecimento e orientar a pessoa a procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência.
7. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão.
8. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com dispositivo de acionamento que não seja manual e/ou dispensador para álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Identificados por placas e localizados de modo a serem facilmente visualizados e utilizados.
9. **Entrada de Pessoas**:
   9.1. Apenas uma pessoa por família.
   9.2. **Pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19** (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares, ...) devem ser proibidas de entrar.
   9.3. **Menores de doze anos** – Recomenda-se evitar a entrada.
10. **Dispensadores de álcool 70%**com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados.
11. **Máscaras** – uso obrigatório por todos.
12. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e obrigatório dispensador de álcool 70% de uso individual.
13. **Consumo no local** – PROIBIDO.
14. **Consumo de bebidas no local** – PROIBIDO.
15. **Degustação** – PROIBIDO.
16. **Higienização** constante das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas, superfícies dos caixas, abridores de portas e todos os lugares de acesso de pessoas e contato dos clientes deve ser efetuado produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
17. **Higiene do sistema de ar-condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
18. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.
19. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas – padaria, confeitaria, açougue, balcões de atendimento, ... de modo a evitar o contato de clientes nas superfícies e promover o distanciamento mínimo de 2,0 m entre clientes e funcionários.
20. **Carrinhos** e **cestas:** Higienizados, separação dos higienizados daqueles devolvidos e ainda não higienizados, com PLACAS INDICATIVAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, sugestão de dizeres: "Higienizado – Adequado para Uso" e " CUIDADO RISCO COVID-19".
21. **Ventilação** ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação do ar, ou utilizando renovadores de ar permanentemente.
22. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer de não estarem nos estabelecimentos, orientar sobre riscos e que o melhor é permanecer em casa.
23. **Banheiros e lavatórios** de uso para clientes e funcionários devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. Lixeira com tampa de abertura automática ou por pedal de modo que impeça o toque manual.
24. **Caixas** com distanciamento (2,0 m.), Barreiras de proteção, Uso de EPI´s, Funcionários (atendimento de cartões/créditos, caixas e empacotadores) fazendo uso de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual.
25. **Ofertas de Serviços pela *internet*** devem ser priorizadas, principalmente se evidenciadas as restrições das áreas públicas e comércio.

	26. **Riscos para idosos** – deverão ser informados, bem como os serviços prestados para atendimento especial, como compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia. 27. Compras e Entregas em domicílio pela *internet (*serviços *online*, *internet*, redes sociais, ...*) – devem ser priorizadas.* 28. **Áreas sociais e Áreas de lazer** - Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto. 29. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, recomendação de restrição a menores de 12 anos, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, priorização de uma pessoa por família, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados à COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o Telefone de Denúncias COVID-19 no Município

Estabelecimento - Grupo C	Procedimentos
Bares Tabacarias Lanchonetes, Quiosques, Restaurantes, Cantinas Praças de Alimentação Salões de chá Padarias, Confeitarias e cafés Sorveterias Pizzarias Pastelarias, hamburguerias Casas ou carrinhos de suco e de açaí, *Food trucks*,	1. **Tabacarias e casas de *narguilé*** - PROIBIDO QUALQUER CONSUMO COLETIVO OU EM ESPAÇOS PÚBLICOS 2. Observar as demais regras do grupo C. 3. Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 4. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 5. Priorizar entrega em domicílio (***delivery***) e retirada expressa sem desembarque (***drive thru***). 6. **Capacidade definida**: 4 pessoas por mesa multiplicado pelo número de mesas que permita o distanciamento de 2,0 metros entre o espaldar das cadeiras de mesas vizinhas. 7. AS MESAS E CADEIRAS NÃO UTILIZADAS DEVEM SER **RETIRADAS** DO LOCAL. 8. Quanto a capacidade for atingida, só será permitida a entrada de um novo cliente quando outro sair. 9. **Restrição de acesso** - entrada controlada por fichas de acordo com a capacidade. Fazer uso de fichas/senhas, numeradas 1 a "X" (onde "X" é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade definida, de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas. 10. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão. 11. **Mesas:** 11.1. Respeitar limite definido com a VISA. 11.2. Ocupação de 4 lugares por mesa. 11.3. Deverão ter 2,0 m de distanciamento entre o espaldar das cadeiras de mesas vizinhas. 12. O **distanciamento entre mesas** deverá prover corredores de fácil movimentação e evitar aglomeração de pessoas (garçons, clientes, ...). 13. **Máscaras** de proteção, uso obrigatório por funcionários e também pelos clientes toda vez que estiverem transitando pelos espaços do estabelecimento. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. 14. **Álcool 70%** na entrada, balcões, etc., preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 15. **Cardápio**, deverá ser de material que permita sua higienização demorada e minuciosa (Álcool 70%). Antes e depois de cada atendimento. Aconselhado ainda o uso de **dispositivo eletrônico.** 16. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 17. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 18. **Higienização** de mesas, cadeiras, balcões, etc. antes e depois de cada atendimento com produtos destinados a esse fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 19. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e

	equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). 20. **Caixas, teclados, maçanetas, outras superfícies** de contatos - higienizar no mínimo a cada 1 uma hora. 21. **Ventilação** ampla dos ambientes de uso dos clientes e empregados, mantendo, obrigatório que janelas e portas estejam abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 22. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – higienização constante das mãos com água e sabão, 2ª opção Álcool 70% - Não devem tocar a máscara, o rosto, os olhos, o nariz e a boca durante as atividades. Obrigatório uso Máscara, (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual. *23.* ***BUFFET OU SELF SERVICE:*** 23.1. Anteparo de proteção. 23.2. Funcionário na entrada para orientações. 23.3. Obrigatoriedade de uso de máscara. 23.4. Álcool 70% antes de entrar no espaço; preferencialmente com dispositivo por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada do *buffet* e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 23.5. Luvas descartáveis na entrada e seu uso obrigatório para se servir. 23.6. Garantir distanciamento mínimo de 2,0 m. 23.7. Isolamento do *buffet* ou *self service* por fita/faixa/corrente com setas de orientação no chão. 23.8. Fluxo contínuo e linear com uma única entrada e saída distinta. 23.9. Pratos, talheres e outros utensílios devem estar embalados e protegidos, só manuseados com as luvas, abastecimento gradual (pequenas quantidades), trocados a cada 30 minutos. 23.10. Cesto de lixo para descarte das luvas, com dispositivo de abertura por pedal ou outro dispositivo que impeça o uso das mãos, no final do trajeto, devidamente **identificado com cartaz de fácil visualização**. 24. **Riscos para idosos e portadores de comorbidades** (hipertensão, diabetes, ...) – deverá ser informado bem como os serviços prestados para atendimento especial com compras e entregas em domicílio como forma de convencimento ao isolamento social durante o período de pandemia.

	25. Compras e entregas em domicílio pela *internet* (serviços *online*, *internet*, redes sociais, ...*) devem ser priorizados.* 26. Entrega em domicílio (***delivery***) e retirada expressa sem desembarque (***drive thru***), devem ser priorizados a atendimento presencial. 27. **Áreas sociais e Áreas de lazer** - Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto. 28. **Música ao vivo** é permitida desde que os músicos e o estabelecimento assinem o termo de responsabilidade perante a VISA, assumindo responsabilidade de atendimento para com as medidas de prevenção da Covid-19, que prevê evitar aglomerações, manter distanciamento e não trocar equipamentos e utensílios entre apresentadores e/ou com plateia. 28.1. Proibido dança, coreografia ou atividade que gere movimentação de público, desrespeitando as normativas constantes do Item 1 (ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS) do Anexo I do presente Decreto. 28.2. Havendo movimentação de pessoas, contato físico entre pessoas, formação de aglomeração ou outro agravo que desrespeite o Item 1 (ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS) do Anexo I do presente Decreto, a música deverá ser suspensa. 29. No atendimento presencial dar **preferência para áreas abertas e de ampla ventilação**. 30. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o Telefone de Denúncias COVID-19 no Município.

Estabelecimento Grupo D	Procedimentos
Funerárias Serviços de emergência em saúde Unidades de saúde públicas e privadas	1. O funcionamento das funerárias, capelas mortuárias, tempo de duração dos funerais, fica condicionado à legislação estadual e legislação municipal específica. **ORIENTAÇÕES A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO D**:

Farmácias	2. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica. 3. Atendimento individualizado e preferencialmente com horário marcado. 4. **Máscaras** – uso obrigatório por todos. 5. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. 6. Seguir regras de enfrentamento ao SARS Cov-2/COVID-19 e Normas específicas à atividade. 7. Sem Horário limitante – Legislação Sanitária Específica. 8. **Acesso** Restrição de número de pessoas - Portas controladas. 9. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso de máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e obrigatório o dispensador de álcool 70% de uso individual. 10. **Capacidade**: máximo 20% da capacidade total. 11. **Máscaras** – uso obrigatório. 12. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. 13. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação no chão. 14. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 15. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 16. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras das farmácias, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 17. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 18. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). 19. **Caixas** alternados para distância mínima de 2 metros. 20. **Compras pela *internet*** farmácias darem a possibilidade de compras pela *internet* e entrega em domicílio. 21. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 22. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. 23. **Orientações** por meio de cartazes e/ou de serviço de som quanto às regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades.

Estabelecimento Grupo E	Procedimentos
Escolas Públicas e Privadas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Fundamental II. Médio, Superior, Especialização *lato sensu e stricto senso*),	**ORIENTAÇÕES ESPECIFICAS A ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÕES *LATO SENSU E STRICTO SENSO*)** 1. Atender as Normativas: 1.1. Resolução SEED/PR Nº 3943 de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020. 1.2. Resolução SESA/PR Nº 1231 de 09 de Outubro de 2020 - Regulamenta o disposto no § 2º do art. 2°, do Decreto Estadual n° 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná. 1.3. Atender Normativas que forem promulgadas em substituição e/ou complementação as Normas supracitadas.

	1.4. Atender as orientações do Presente Decreto no que for pertinente às atividades educacionais 2. Funcionamento de Secretaria, área administrativa e atividades práticas profissionalizantes obrigatórias complementares ao EAD – ver itens abaixo, naquilo que for pertinente.
Auto escolas, Escolas Náuticas, Escolas de aviação, Escolas de Idiomas. Escolas de Música e outras similares	**ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO E** 3. O funcionamento destes estabelecimentos deverá estar de acordo com a legislação vigente do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e do Detran Paraná. **4.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. **5.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 6. **Acesso** Restrição de número de pessoas - Portas controladas. 7. **Aula individual** PERMITIDO: 7.1. - 1 aluno por horário; ou conforme limites impostos no item 1 deste Grupo do presente Decreto. 7.2. - **Salas arejadas**, ventilada e com portas e janelas abertas; 7.3. - **Dispensadores de álcool 70%** na entrada e em outros pontos identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados; 7.4. - Aluno e professor devem fazer uso de **máscara**; 7.5. - higienização da sala de aula de todas as superfícies, mesas, cadeiras, bancadas, superfícies de contato (cadeiras, maçanetas, *mouse*, teclados, ...) antes do início da 1ª aula do dia e antes da entrada de cada aluno. 8. **Capacidade**: atendimento individual ou conforme limites impostos no item 1do presente anexo. 9. **Sala de espera** –Deverá assegurar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas. Obrigatório uso de máscaras. Provido de dispensadores de álcool 70%. Proibido aglomeração. Sugere-se priorizar ventilação natural, bem como moveis, equipamentos e utensílios disponíveis devem estar adequados a diminuir os riscos de contaminação pelo SARS Cov-2 (causador da COVID-19). 10. **Máscaras** – uso obrigatório para clientes, funcionários, alunos, professores e colaboradores. 11. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada do estabelecimento e em outros pontos, identificado por placas e localizado com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 12. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual. 13. **Filas** Externas e Internas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo. 14. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e/ou dispensadores para álcool 70%, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 15. **Tapetes sanitizantes** na entrada/recepção dos estabelecimentos, nas entradas das unidades independentes da recepção, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 16. **Bebedouros coletivos** – PROIBIDO. 17. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 18. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 19. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 20. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 21. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de

	climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). 22. **Contato físico** entre as pessoas deve ser evitado. 23. **Compartilhamento de objetos** – PROIBIDO. 24. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 25. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. 25.1. Deve haver controle do número de usuários, ideal que o uso seja individual. No máximo de 3 usuários ao mesmo tempo. **26.** **Higienização dos automotores** (motos, carros, barcos, aeronaves, etc.) devem ser feitas no início das atividades diárias e a troca de cada instrutor e aluno, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 27. **Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos** nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial em sala, com os devidos procedimentos de higiene para enfrentamento a COVID-19. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. Devendo ser incentivado que o aluno traga seu alimento e bebida de casa e ainda seja de consumo individual. 28. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o Telefone de Denúncias COVID-19 no Município. 29. **Áreas sociais e Áreas de lazer** - Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto. 30. Poderá a Vigilância Sanitária municipal realizar inspeções e emitir orientações complementares aos estabelecimentos. 31. **As Escolas Náuticas estão sujeitas as determinações referentes ao Grupo N**

Estabelecimento Grupo F	Procedimentos
Imobiliárias Locações de imóveis por curto período de tempo	**1.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. **2.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 3. Permitido a locação diária/ mensal/anual. 4. Caberá as Imobiliárias e/ou corretores de **imóveis fazer o cadastramento de todos os inquilinos** com as informações básicas de identificações, contatos e endereços de origem, que permitam o rápido acesso individual de cada inquilino e acesso ao imóvel locado no município, que em eventuais circunstâncias de investigação epidemiológica de casos de COVID-19 se façam necessárias tais informações e/ou para autuações e outras providências legais por parte da VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental, devido descumprimento das Normas vigentes de enfretamento à COVID-19 (decreto vigente, protocolos de segurança, normas, orientações, ...) onde os inquilinos responderão sanitária, civil e criminalmente, nos casos de aglomeração, perturbação da ordem e desobediência às normas de promoção da saúde e cuidados com o SARS Cov 2 – Covid-19. 5. Os inquilinos devem assinar **declaração de ausência de sinais/sintomas de COVID-19** e sua temperatura mensurada no momento da entrega da chave. 6. **As imobiliárias deverão informar os inquilinos**, todas as normas e orientações necessárias e aplicáveis no município em vigor para o enfrentamento do SARS Cov 2 – Covid-19, em anexos ao contrato de locações, no laudo de vistoria de entrada e/ou documentação de recebimento do imóvel pelo inquilino e também em murais instalados nos imóveis, com as devidas informações, inclusive do número máximo de ocupantes de cada imóvel, sendo esse item primordial norma de segurança. 7. Deverão as imobiliárias promover a **repouso/quarentena de 24 horas** após a saída dos inquilinos. 8. **Após as 24h** de repouso/quarentena, o imóvel deve ter suas janelas abertas para ventilação por no mínimo 2 horas, após este período de ventilação será efetuada a limpeza, higienização e desinfecção da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA e reconhecidos como eficientes ao combate do novo Coronavírus. 9. **Durante a Limpeza, higienização e desinfecção do Apartamento** janelas e

	portas da habitação devem estar abertas, funcionários da limpeza devem paramentar-se com botas plásticas, luvas nitrílicas com punho 46, óculos de segurança, máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e demais EPI´s que garantam segurança a atividade realizada. **NOS ESCRITÓRIOS DE ATENDIMENTO E/OU SERVIÇOS DAS IMOBILIÁRIAS:** 10. **Portas controladas**: limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos. 11. **Acesso:** restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento. 12. **Atendimento pela *internet:*** preferencialmente utilizar serviços *online, internet;* 13. **Capacidade**: atendimento individualizado, respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário, fazer uso de senha orientar clientes aguardar em ambiente aberto, respeitando distanciamento ou no carro até ser chamado. 14. **Filas** com espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo. 15. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e/ou álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 16. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados; 17. **Sala de espera** – Deverá assegurar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas. Obrigatório uso de máscaras. Provido de dispensadores de álcool 70%. Proibido aglomeração. Sugere-se priorizar ventilação natural, bem como moveis, equipamentos e utensílios disponíveis devem estar adequados a diminuir os riscos de contaminação pelo SARS Cov-2 (causador da COVID-19). 18. **Máscaras** – uso obrigatório para todos. 19. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso máscara, (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual. 20. **Higiene do sistema de ar-condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e

	Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). 21. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 22. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 23. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 24. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 25. **Bancadas de Atendimento** com distância mínima de 2 metros. 26. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. 27. Na sede da Imobiliária deve haver **Cartazes e/ou Serviço de som** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. 28. Nos imóveis a serem locados deve haver **Cartazes** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras

	de comorbidades. Conter ainda os Telefones de contato: SAMU – 192, Denúncias COVID-19 (041 3472 8592), VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692).

Estabelecimento - Grupo G	Procedimentos
Bancos Casas Lotéricas Instituições Financeiras Materiais de Construção, Materiais elétricos, Lojas de tintas, Lojas de ferragens Esquadrias Utensílios, Departamentos, Artigos de praia, de cama, mesa e banho Vestuários, Roupas, Armarinhos, Utilidades, Calçados, Cosméticos, Produtos de beleza Produtos de higiene pessoal Domissaniantes Ótica Relojoaria Comunicação Computação Celulares Floriculturas Lojas de Móveis Lojas de Piscinas Gráficas Escritórios de advocacia Escritórios de administração Escritórios de contabilidade Despachantes Cartórios Escritórios de arquitetura e de engenharia	**1.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. **2.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 3. **Capacidade**: máximo de 30% da capacidade total estipulada pelo Corpo de Bombeiros. Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa. 4. Respeitar o **distanciamento de 2,0 m** e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário. Fazer **uso de senha** para cumprimento da capacidade. 5. **Acesso** Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento com a expedição e uso de fichas/senhas (numeradas, de material de fácil higienização) devidamente higienizadas; preferencialmente utilizar serviços *online, internet*... 6. **Fazer uso de fichas/senhas**, numeradas 1 a "X" (onde "X" é número máximo de pessoas de acordo com a capacidade), de material de fácil higienização (acrílico, plástico, ...) devidamente higienizadas. 7. **Agendamento de atendimento** – preferencialmente via Internet e/ou telefone. 8. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos. 9. **Aglomerações** – PROIBIDO. 10. **Filas** 10.1. Externas: sugere-se que o estabelecimento provenha proteção complementar a estrutura física existente para proteção dos clientes do sol ou da chuva. 10.2. Internas: espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo; 11. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou dispensador para álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados.
Pet shop, Aviários Oficinas Lava car. Mecânicas Bicicletarias	12. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 13. **Máscaras** – uso obrigatório para todos. 14. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso Máscara (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual. 15. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 16. **Higienização** das instalações antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 17. **Higienização** das superfícies, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 18. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde). 19. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 20. **Caixas** alternados para distância mínima de 2 metros. 21. **Compras pela *internet*** dar preferência e entrega em domicílio. 22. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer de não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 23. **Crianças menores de 12 anos** - recomenda-se evitar a entrada. 24. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. **25. É proibido provar as roupas e os provadores devem ser interditados.** **26.** No caso de **devolução**, o item deve ser devolvido em um saco plástico e o estabelecimento é responsável pela

	desinfecção. Usar produto aprovado pela ANVISA para desinfecção e deixar a roupa em quarentena de no mínimo 5 dias, identificando-a com a data de entrega ao cliente, data de devolução e data limite de quarentena. 27. **Áreas sociais e Áreas de lazer** - Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto. **28.** Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o telefone de Denúncias COVID-19.

Estabelecimento Grupo H	Procedimentos
Normas Gerais do Grupo H ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS	**1.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. **2.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 3. Fazer uso de **Máscaras** para proteção, uso obrigatório por todas as pessoas fora de sua residência. Deve ser de uso por proprietários, professores, treinadores, funcionários, colaboradores e atletas, estes devem fazer uso antes e depois da atividade esportiva/física. Evitar tocar a frente. Ajustar tocando somente fitas ou elásticos de fixação. Trocar a cada 2 horas ou quando úmidas. Usando-as corretamente estando ajustadas a face, cobrindo adequadamente nariz e boca. 4. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada do estabelecimento e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 5. Alunos e funcionários devem realizar a **higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída** do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades. 6. **Aglomerações**– PROIBIDO.
	7. Promover **distanciamento** de 2,0 metros em todas as ações antes e depois da atividade esportiva. 8. Durante as atividades, professores/instrutores devem manter **distanciamento** entre si e dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico. 9. Qualquer pessoa com **sintomas de gripe, resfriado ou outro que possa ser relacionado a COVID-19**, não devem circular nas dependências do estabelecimento e ser proibida de entrar. Orientada a procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. 10. Funcionários, professores e administradores com **sintomas de gripe ou resfriado** (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e procurar imediatamente a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. 11. **Acesso** Restrição de número de pessoas feito por funcionário do estabelecimento com a expedição de fichas numeradas; 12. O **controle de acesso** deve ser mantido sem o uso de digitais. Para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento, disponibilizar um colaborador na recepção, o qual deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente. **Controle, com registro** de alunos professores, funcionários e colaboradores. Ausência de sintomas relacionados a COVID-19. Diário e por horário. Este deve estar disponível a qualquer momento para **avaliação/inspeção da VISA**. 13. Devem ser desativados no estabelecimento todos os **equipamentos de registro com digital** como catraca de entrada e saída e equipamentos. 14. **Consumo de bebidas e alimentos** no local - PROIBIDO. 15. **Consumo de bebidas alcoólicas** no local – PROIBIDO. 16. **Os bebedouros:** está proibida a utilização de bebedouros, todos devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado. 17. **Equipamentos individuais** não devem ser compartilhados. 18. **Bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes** ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70% ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 19. **Celulares** – PROIBIDO durante o desenvolvimento das atividades físicas devendo os aparelhos serem guardados no guarda volume. 20. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de

	orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 21. **Higienização** das instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios e outros possíveis fômites, antes do início dos trabalhos e ao término de cada atividade, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. **22. ESTÁ PROIBIDO O USO DE VESTIÁRIOS.** 23. **Banheiros/lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. 23.1. A última higienização deve ser registrada em cartaz na entrada do recinto. 23.2. Deve ser usado de forma consciente de forma evitar aglomeração e respeitar a capacidade determinada para a atividade do subgrupo. 23.3. Respeitar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas. 24. **Guarda volumes** para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário, sendo responsabilidade do estabelecimento promover e fazer uso de produtos químicos e procedimentos regulamentados pela ANVISA com eficiência ao combate do novo Coronavírus. 25. É responsabilidade do estabelecimento **fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza**, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização. 26. O estabelecimento deve manter uma **equipe de limpeza em quantidade suficiente** para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento. 27. **Tapetes sanitizantes** na entrada dos estabelecimentos, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA; 28. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o telefone de Denúncias COVID-19. 29. Fica sob responsabilidade do **representante legal**, bem como do **responsável técnico do estabelecimento** o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias, a serem emitidas pela VISA do Município, para adequado enfrentamento à COVID-19. 30. Os torneios e campeonatos esportivos em geral estão PROIBIDOS. Poderão ser apresentados pedidos de realização de torneios e campeonatos à VISA municipal, mediante protocolo específico apresentado com antecedência, com toda a descrição do pretendido, que sofrerá criteriosa análise da VISA, em conformidade com a legislação estadual, observadas todas as regras sanitárias estabelecidas no enfrentamento da pandemia, a qual opinará por ajustes no pedido, pelo deferimento ou indeferimento. Mesmo deferidos, estarão sujeitos a interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização, se mediante fiscalização a VISA municipal verificar o descumprimento das regras sanitárias estabelecidas. 31. **Áreas sociais e Áreas de lazer** - Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto.
SUBGRUPO H1 Esportes coletivos de contato (basquetebol, voleibol, handebol, futebol de campo ou de salão e outros do mesmo gênero)	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H1** 32. A prática dos esportes coletivos em espaços privados ou públicos poderá ser deferida se forem apresentados pedidos específicos de funcionamento perante à VISA municipal, com toda a descrição do pretendido, que sofrerá criteriosa análise da VISA, em conformidade com a legislação estadual, observadas todas as regras sanitárias estabelecidas no enfrentamento da pandemia, a qual opinará por ajustes no pedido, pelo deferimento ou indeferimento. Mesmo deferido, o funcionamento de cada estabelecimento poderá sofrer interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização dos jogos, se mediante fiscalização a VISA municipal verificar o descumprimento das regras sanitárias estabelecidas, devendo prevalecer, entre outras, as Normas Gerais ao Grupo H e ainda estas: 33. Capacidade de pessoas limitada a jogadores e arbitragem e distanciamento de 2.0 metros entre pessoas – proibido público. 34. Agendamento de horário para cada jogo, com tempo máximo de 1 hora por jogo. 35. Indicação de Responsável para cada time. 36. Entre os jogos deve haver intervalo de 15 minutos, de forma que a entrada de um time só se dê após a saída completa dos times do horário anterior e esvaziamento das instalações.

	37. Os jogadores devem esperar seu horário em seus carros até ser permitida a entrada. 38. Cada jogador é responsável pelo seu uniforme. Não sendo permitido o uso de coletes ou outros uniformes cedidos pelo estabelecimento. Ou cessão, empréstimo de uniforme entre os jogadores. 39. Não é permitida plateia e/ou torcida. 40. Escolas de esporte coletivo além das normas previstas no grupo deverão os responsáveis (quando da existência de menores de 12 anos) por assinar termo de consentimento para que tais menores possam desenvolver as atividades físicas pertinentes. 41. Só estão permitidas práticas esportivas e de forma nenhuma aulas teóricas em grupo. 42. A reserva e o pagamento devem ser realizados apenas pelo Responsável de cada time para evitar aglomeração. 43. Findado o jogo, devem os jogadores sair do estabelecimento de forma a evitar aglomeração. 44. Jogadores, responsável do time e proprietário do estabelecimento responderão solidariamente em caso de descumprimento das presentes normas. O não atendimento das normas apresentadas, os infratores e as pessoas presentes responderão solidariamente nas penalidades descritas no presente Decreto, civil e criminalmente.
SUBGRUPO H2 Academias de Ginástica, Musculação, *Crossfit*, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Academias de Natação.	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H2** 45. Atendimento das **Normas Gerais ao Grupo H.** 46. Estão permitidas as modalidades do subgrupo H2 que não envolvam contato físico. 47. **Capacidade para o subgrupo H2**: **máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total** estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes. 48. Todas as pessoas devem manter os **cabelos presos** durante a permanência no local. 49. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 50. Durante o horário de funcionamento da academia, **fechar cada área de 1 a 2 vezes por dia para limpeza geral e desinfecção**. Para a higienização completa de todos os espaços, equipamentos, móveis e utensílios. Com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Com registros em informativo afixado em uma das paredes do Ambiente.
	51. ***Kits* de limpeza** com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. **Cada aluno** deve receber ou levar de casa um *kit* de limpeza a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso. 52. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). 53. Os **equipamentos devem ser usados** alternadamente (um em uso e os próximos vazios, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2,0 metros. 54. A **capacitação de funcionários e demais colaboradores** do estabelecimento se faz necessário para melhor enfrentamento e estabelecimento de procedimentos para combate ao SARS Cov-2 / COVID-19. A comprovação deve ser efetuada através de certificados emitidos por entidade reconhecida e aprovada pela VISA do município. 55. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 56. **Piscinas:** 56.1. Devem priorizar recuperação física, atividades como hidroginástica e esportivas. 56.2. As piscinas destinadas como **Áreas sociais e Áreas de lazer** - ver o contido no Grupo S deste Decreto. 56.3. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. 56.4. Evitar **aglomerações**. 56.5. Entre os usuários (alunos, professores e outros colaboradores) deve ser mantido **afastamento de 2,0 metros**. 56.6. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes **devem fazer uso de máscaras**, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina.

	56.7. Fazer uso de **chinelos de uso exclusivo** para áreas adjacentes a piscina. 56.8. **Toalhas** devem ser de propriedade dos usuários e de uso individual. 56.9. **Havendo piscinas cobertas** no local deve-se manter janelas abertas para ventilação. 56.10. **Higienização da água e manutenção da piscina** atender protocolos químicos e com os devidos registros. 56.11. Após o término de cada aula deve ser **efetuado a higienização** de escadas, baliza e bordas da piscina. 57. **Cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos** nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial ou *delivery*. Funcionamento somente após inspeção e autorização da Vigilância Sanitária do Município. 58. Fica sob responsabilidade do **representante legal**, bem como do **responsável técnico do estabelecimento** o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativa Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA do Município para adequado enfrentamento à COVID-19.
Subgrupo H3 Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, *Beach Tennis* e Tênis	**NORMAS ESPECÍFICAS AO SUBGRUPO H3** 59. Atendimento das **Normas Gerais ao Grupo H.** 60. **Nas Quadras**: 2 duplas – 4 pessoas – 60 min. Entrar direto para quadra, ficar o mínimo possível na área de espera e respeitar distanciamento (2 m). 61. **Capacidade**: Quanto atingido o máximo permitido o cliente deve esperar em fila externa e respeitar o distanciamento de 2,0 m e só adentrar ao estabelecimento quando chamado pelo funcionário e fazer uso de senha. 62. **Acompanhantes** é PROIBIDO. 63. **Máscaras** uso obrigatório. 64. ***Kits* de limpeza** com produtos regulamentados pela ANVISA em diferentes ambientes/pontos do estabelecimento. 65. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). 66. **Higienização das instalações** antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA.

Estabelecimentos/Atividades Grupo I	Procedimentos
Ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motor homes, trailer e outros veículos de grande porte destinados ao turismo	1. AS EXCURSÕES E A ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS E GRANDES VEÍCULOS DE TURISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO estão sujeitas ao atendimento as **Normas e legislações Estaduais e Federais** para enfrentamento a propagação do SARS Cov-2 causador da COVID-19.
Transporte Coletivo Taxi e veículos de transporte individual por aplicativo	**2.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto 4. **A empresa deverá comunicar a VISA municipal** do número de veículos disponíveis, o número de veículos utilizados diariamente, horário de início das atividades, horário de término das atividades e rotas. 5. **Máscaras** – uso obrigatório para motorista, cobrador e passageiros. PROIBIDO o embarque sem máscara. 6. **Ventilação** - preferencialmente o veículo deve transitar com as janelas abertas. 7. **Motorista e Cobrador**: fazer uso de EPI´s com ênfase a Máscara e protetor facial (*face shield).* Dispensadores de Álcool em gel 70%

	para uso privativo para motorista e para cobrador. 8. **Higienização dos veículos**: 8.1 - ao fim do dia deverá ser efetuado de forma mais detalhada, abrangendo superfícies, piso, teto, janelas, painel, bancada do cobrador, assentos do cobrador, motorista e passageiros. Fazer uso de água e sabão e posteriormente com álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARS CoV-2e registro na ANVISA; 8.2 - **Superfícies** (catracas, corrimão, bancos, apoios, maçanetas, ...) a cada final de linha antes do início do novo trânsito e de embarque de passageiros no "ponto inicial/final" deverá ser realizada. Produto: álcool 70% ou outra substância comprovadamente atuante sobre o SARS CoV-2e registro na ANVISA. 9. **Dispensadores para Álcool em gel 70%** em diferentes espaços para passageiros e de uso individual para cobrador e para motorista; 10. **Cartazes/informativos**: 10.1- Pessoas idosas, grupos de risco (hipertenso, diabéticos, ...) e menores de 12 anos - sair de casa somente em extrema necessidade, evitar estabelecimentos comerciais, evitar aglomerações, riscos a SARS-Cov 2 – Covid-19,

	permanecerem em casa, isolamento social; 10.2 - Distanciamento mínimo de 2,0 m.; 10.3 - Manter a abertura das janelas para ventilação. 10.4- SAMU – 192, Denúncias COVID-19 (041 3472 8592), VISA/SMS (041 3472-8683) e Epidemiologia/SMS (041 3472 8692). 11. Embora orientadas a se manterem em casa, as pessoas Idosas podem e devem ser atendidas pelos serviços de transporte coletivo; a recusa acarretará sanções em legislação específica.

Estabelecimentos Grupo J	Procedimentos
Salões de beleza, Barbearias Cabelereiros Manicure Podologia Clinicas médicas, Odontologia, Fisioterapia, Estética, Psicologia	**1.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. **2.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **3.** **Atendimento com horário agendado/marcado** – não é permitido o atendimento sem agendamento de horário. 4. **Portas** controladas: Limite de pessoas, uso de máscaras, orientação a idosos e portadores de comorbidades (hipertensos, diabéticos, ...) de evitar estar fora do isolamento social por ser grupo de risco. 5. **Acesso** Restrição de número de clientes feito por funcionário do estabelecimento – somente agendamento por telefone e/ou *internet*. 6. **Capacidade** - máximo de 3**0% (trinta por cento) da capacidade total** estipulada pelo CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, informada por meio de cartaz fixo no lado externo do estabelecimento. Quando atingido o máximo permitido deve ser suspensa a entrada de pessoas/clientes, os quais devem esperar em fila externa, respeitar o distanciamento de 2,0 m, e só adentrar ao estabelecimento quando liberado pelo funcionário. 7. **Distanciamento** de 2 metros.
Banho e Tosa, Clinicas Veterinárias e SIMILARES	

	8. **Aglomerações** – PROIBIDO. 9. **Filas** Externas e Internas - PROIBIDO. (Vide item 3); 10. **Na entrada** - pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável, lixeira com tampa com pedal ou dispositivo automático de abertura e/ou álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso identificados por placas e localizados de modo ser facilmente visualizados e utilizados. 11. **Sala de espera** – Deverá assegurar o distanciamento de 2,0 metros entre pessoas. Obrigatório uso de máscaras. Provido de dispensadores de álcool 70%. Proibido aglomeração. Sugere-se priorizar ventilação natural, bem como moveis, equipamentos e utensílios disponíveis devem estar adequados a diminuir os riscos de contaminação pelo SARS Cov-2 (causador da COVID-19). 12. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool sem o toque manual, na entrada dos estabelecimentos e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 13. **Funcionários e outros prestadores de serviço** – Obrigatório uso máscara, (uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensador de álcool 70% de uso individual. 14. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 15. **Higienização das instalações** antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 16. **Higienização das superfícies**, teclados para digitação de senhas e números de conta, dos carrinhos e cestinhas de compras, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 17. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). 18. **Ventilação dos ambientes** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 19. **Pessoas idosas e grupo de risco** informar/orientar/convencer a não estar nos estabelecimentos, orientar sobre riscos, permanecer em casa. 20. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso. **21.** **Autoclave** – deve ser usado conforme normas sanitárias vigentes próprias a atividade. **22.** **Clinicas médicas, de Odontologia, de Fisioterapia, de Psicologia, Estética, e Clínicas Veterinárias** poderão fazer plantão sem limite de horário, atendimento individualizado, com horário marcado e com portas fechadas a atendimento público. 23. **Orientações** por meio de cartazes e/ou de serviço de som, abordando as regras do enfrentamento, necessidade de isolamento social, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades. 24. **Áreas sociais e Áreas de lazer** - Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto.

Estabelecimentos – Grupo K	Procedimentos
Casas noturnas, baladas, boates e similares	Todas estas atividades estão PROIBIDAS.
Excursões	AS EXCURSÕES E A ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS E GRANDES VEÍCULOS DE TURISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO estão sujeitas ao atendimento as **Normas e legislações Estaduais e Federais** para enfrentamento a propagação do SARS Cov-2 causador da COVID-19 na ausência destas caberá ao município prover regulamentação.
Festas presenciais, churrascos e comemorações diversas entre amigos e familiares.	**1.** As atividades que propiciem aglomeração com grupos de mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto 6555/2020; na ausência destas vale o contido no Grupo S deste Decreto. **2.** Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES

	PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; **3.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.
Parques aquáticos e similares.	**4.** As atividades que propiciem aglomeração com grupos de mais dez pessoas devem observar o contido no Decreto do Estado do Paraná nº 6294/2020, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto 6555/2020; na ausência deste vale o contido no Grupo S deste Decreto. **5.** Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; **6.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **7.** O funcionamento destes estabelecimentos está sujeito às normas regulamentadas pela Nota Orientativa nº 50 de 2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

Espaços Públicos – Grupo L	Procedimentos
Praias, faixas de areia e calçadões Praças; jardins; morros; pátios; complexos esportivos equipamentos de ginástica ao ar livre, campos públicos de futebol sintético; quadras de esportes; pistas de skate	**ORIENTAÇÕES GERAIS AO GRUPO L:** **1.** Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; **2.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. **3.** **Áreas sociais e Áreas de lazer** - Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto. **4.** **Máscaras** – uso obrigatório. **5.** **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. **6.** **Proibida aglomeração**.
Ginásios de Esportes e Estádio Municipal	7. Somente será autorizada sua utilização para atividades específicas de acordo com determinações estabelecidas pelo Município e com aprovação da VISA – Vigilância Sanitária.
Áreas comuns de passagem dos edifícios e condomínios (Entrada, recepção, corredores, elevadores, garagem, ...)	8. Devem ser higienizadas constantemente. 9. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. 10. **Higienização das superfícies**, teclados para digitação, das cadeiras, mesas, maçanetas e todos os lugares de acesso de pessoas, produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 11. **Higienização das instalações** antes do início dos trabalhos, com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 12. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). 13. **Ventilação** ampla, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 14. **Intensificar a higienização** das superfícies e dos banheiros de uso da recepção com álcool a 70% ou sanitizantes ou com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 15. **Dispensadores de álcool 70%**, preferencialmente com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool sem o toque manual, na entrada do condomínio e em outros pontos identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 16. **Recepção**: mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de moradores. 17. **Porteiro/recepcionista**: deve fazer uso de máscara, uso opcional de protetor facial - *face shield*) e dispensadores de álcool 70% para uso privativo. 18. **Elevadores**: devem ser utilizados somente por grupo da mesma unidade domiciliar/familiar preferencialmente respeitando-se o máximo de 4 pessoas. Higienizados diariamente com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. Os

	comandos devem ser higienizados com maior frequência. Deve haver dispensador para álcool 70%. 19. **Banheiros e lavatórios** de uso comum devem preferencialmente ser interditados. Devem ser servidos de pia com água, dispensadores para sabão líquido, toalha descartável e álcool 70% devidamente abastecidos e em adequado estado de manutenção que possibilite seu uso.
Áreas de lazer de uso comum de prédios e condomínios (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços *kids*, academias, saunas, piscinas, *playgrounds*, salão de festas, churrasqueira e outras de uso comum).	**20.** Permitido desde que atendido plenamente o ITEM 1 ANEXO I DESTE - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE; **21.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 22. **Áreas sociais e Áreas de lazer** - Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto. 23. **PRÁTICAS E ATIVIDADES FÍSICAS -** ver o contido no Grupo H deste Decreto.
Vias Públicas	24. **Máscaras** – uso obrigatório. 25. **Distanciamento** de 2,0 m obrigatório. 26. **Proibida aglomeração.**

Estabelecimentos/Atividades Grupo N	Procedimentos
Embarcações na baía e rios do Município Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares Embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais.	**1.** Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. **2.** Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 3. Recomenda-se que além do condutor (marinheiro), a **utilização da embarcação** se restrinja ao proprietário e seus familiares diretos. 4. Para **evitar aglomeração** de pessoas nos espaços físicos das atividades em pauta, deverá ser implementado agendamento de horário a ser observado tanto na saída quanto no retorno da embarcação. 5. Disponibilizar na entrada da marina e em outros ambientes **Dispensadores de álcool 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 6. O **agendamento de horário**, deve levar em conta, espaço de tempo suficiente para permitir uma adequada assepsia dos colaboradores, higienização das mãos, troca de luvas descartáveis, limpeza e higienização de superfícies e outros fômites entre o manuseio de diferentes embarcações. 7. **Uso de EPI´s** Equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras (uso opcional de protetor facial - *face shield*), álcool 70% de uso individual. 8. Não permitir a **presença de associados** ou clientes no espaço físico do estabelecimento a não ser aquela necessária ao trânsito da entrada, acesso as instalações e área de embarque/desembarque. 9. Toda **embarcação** após o seu uso, passe por **limpeza e higienização** com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 9.1. A limpeza e higienização deve ser feita por funcionário devidamente munido de EPI´s adequados ao serviço, como luvas, máscaras (uso opcional de protetor facial - *face shield*), etc. 10. Evitar o consumo de bebidas e alimentos nas áreas comuns (pátios, corredores, praças, estacionamentos ...)

	11. **Restaurantes** – Observar rigorosamente as normativas do Grupo C do presente Decreto. 12. **Áreas sociais e Áreas de lazer** - Para uso destas áreas ver o contido no Grupo S deste Decreto. 13. **PRÁTICAS E ATIVIDADES FÍSICAS** - ver o contido no Grupo H deste Decreto. 14. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** nas áreas de maior trânsito de pessoas contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o número de telefone de Denúncias COVID-19. 15. Fica sob responsabilidade do **representante legal**, o cumprimento dos itens relacionados neste Decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e Normas Orientativas Complementares que se façam necessárias de serem emitidas pela VISA do município para adequado enfrentamento à COVID-19

Estabelecimentos/ Atividades Grupo O	Procedimentos
Salgas	1. Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS.
	2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 3. RESOLUÇÃO SESA N° 855/2020 Fonte: http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0307frigoficos.pdf 4. SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 31/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_31_recomendacoes_para_a_industria_de_abate_e_processamento_de_carnes.pdf

Estabelecimentos/Atividades Grupo P	Procedimentos
Construção Civil	1. Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 2. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 3. RESOLUÇÃO SESA/PR - NOTA ORIENTATIVA 13/2020 Fonte: http://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_13_prevencao_do_coronavirus_nos_ambientes_de_trabalho_v2.pdf

Estabelecimentos/Atividades Grupo Q - Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante)	Procedimentos
Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante) Feiras de Artesanato Feiras livres Caldos de cana, Carrinhos de churros, Carrinhos de lanches, Carrinhos de crepes, Carrinhos de pipoca, Vendedores ambulantes em geral,	1. Os cuidados sanitários para alimentos são primordiais para atividade, devendo atender legislação específica para atividade e as normas e orientações das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. 2. Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 3. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 4. Todo comerciante sazonal com sinais e sintomas de covid-19 deve ser imediatamente afastado da atividade e direcionado à unidade de saúde mais

	próxima de sua residência para exames e orientações. 5. Poderá qualquer agente da Fiscalização Municipal retirar o comerciante sazonal de suas atividades, solicitar que se destine e/ou encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência. O não atendimento do presente item enseja em crime sanitário, civil e criminal. 6. Manter higiene pessoal. 7. Promover cuidados para proteção do alimento. 8. Manter higiene de equipamentos e utensílios. 9. Utilizar pegadores, espátulas e outros utensílios para oferta de alimentos. 10. Fazer uso de máscaras. 11. Manter distanciamento de 2,0 metros de outras pessoas. 12. Evitar aglomerações. 13. No que lhe couber no desempenho de suas atividades atender os itens do Grupo C do presente decreto. 14. Poderá a VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade em Pauta.

Estabelecimentos/Atividades Grupo R	Procedimentos
Cinemas	1. As salas de cinema estão permitidas desde que **possuam sistema de ventilação forçada**, com sistema eficiente de filtração e com o ar de renovação (externo) atendendo Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). 2. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). 3. Atender **ITEM 1 DO ANEXO I DO PRESENTE DECRETO** - ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS, COMUNS A TODO CIDADÃO. RESPONSABILIDADE CONSCIENTE - REGRAS PARA TODO COMÉRCIO E TODOS OS SERVIÇOS. 4. Horários estabelecidos no Anexo II do presente Decreto. 5. Apresentar à VISA do município **PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS NA OPERAÇÃO DE CINEMAS**. 6. Os **PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS NA OPERAÇÃO DE CINEMAS** após analisados pelos Técnicos da VISA, poderão ser devolvidos com orientações e correções para posterior reapresentação. 7. Cumprir e fazer cumprir as normas do Protocolo de Procedimentos na Operação de Cinemas e as Normas do Presente Decreto. 8. As **filas de entrada e/ou venda** de bilheteria devem estar organizadas de tal maneira a não interferir nas atividades de comércios circunvizinhos ao cinema. 9. **Filas** Externas - espaçamento de 2,0 m, delimitadas pelo uso de fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo. 10. **Promover barreiras sanitárias físicas** delimitadas pelo uso de marcação no chão/fita/faixa/corrente, - com setas de orientação de fluxo para garantir distanciamento (2,0 metros) entre pessoas, diminuir contaminação de superfícies e evitar aglomeração de pessoas. Nas bilheterias, *Bomboniere*, entradas e saídas. 11. **Distanciamento** entre pessoas de 2,0 metros.

	12. Disponibilizar na entrada e em outros ambientes **Dispensadores de álcool 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool 70% sem o toque manual, na entrada e em outros pontos, identificados por placas e localizados com fácil acesso, facilmente visualizados e utilizados. 13. **A conferência de ingressos** deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente. 14. ***Bomboniere*** observar no que couber as orientações do Grupo C - Bares, Lanchonetes, ... 15. Quando se tratar de **familiares e habitantes de uma mesma residência**, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes. 16. Na **sala de exibição manter distância mínima** segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. 17. **Escalonar a saída das sessões** por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o tráfego cruzado de pessoas. 18. Manter prestação de atividade de autos serviço para **retirada de alimentos ou manter barreira física** entre funcionário e cliente. 19. A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa do local (poltronas, corrimões, portas de acesso, maçanetas, ...). 20. **Banheiros**: 20.1. **Higienizar e sanitizar** constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: balcões, válvula de descarga, torneiras e maçanetas; 20.2. Fixar nos banheiros e vestiários os **procedimentos de lavagem e higienização das mãos** de forma correta; 20.3. **Fixar informes sobre os cuidados** com o distanciamento social necessário; 20.4. Assegurar a **utilização de EPIs** para equipe de limpeza; 20.5. **Uso obrigatório de máscara** facial e luvas pelo responsável pela higienização dos banheiros durante a operação; 20.6. **O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores** do banheiro deverá ser constante durante a operação. 21. Deve-se ampliar as **rotinas de comunicação nos canais digitais**, com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas durante a permanência no ambiente. 22. Implantação de **Cartazes e Serviço de som** contendo **Orientações:** abordando a proibição, riscos, uso de máscaras, necessidade distanciamento, distância ideal de 2,0 metros, riscos de contaminação nas aglomerações, uso de álcool 70%, filas com

	distanciamento de 2,0 metros entre pessoas, necessidade de **isolamento social** por portadores de sintomas relacionados a COVID-19, cuidados com pessoas idosas e portadoras de comorbidades ... com cordialidade, mas com firmeza. Informar ainda o telefone de Denúncias COVID-19. 23. Poderá a VISA do município emitir **Normas Sanitárias Orientativas Complementares** para a atividade em Pauta.

Estabelecimentos/Atividades Grupo S	Procedimentos
Áreas Sociais e Áreas de lazer de áreas Públicas, condomínios, restaurantes, praças de alimentação, hotéis e comércios em geral ...	1. São entendidas como **áreas sociais e de lazer**, espaço de uso comum pelos clientes/hospedes/condôminos que possam ser compartilhadas por dois ou mais grupos familiares e/ou grupos sociais em um mesmo espaço de tempo em determinado estabelecimento comercial. Exemplo: salas de jogos, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços *kids*, brinquedoteca, saunas, piscinas, *playgrounds* e outras de uso comum... 2. **Para uso destas áreas** deverão ser atendidas Normas e Leis Estaduais e Federais, quando da ausência dessas ou necessária sua complementação, vale o contido neste Grupo S. 3. O **estabelecimento interessado** na utilização de suas áreas sociais e de lazer deverá fazer solicitação à Vigilância Sanitária Municipal, que após vistoria emitirá parecer sobre o uso da(s) referida(s) área(s). 4. **Áreas sociais e Áreas de lazer** (salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços *kids*, academias, saunas, piscinas, *playgrounds* e outras de uso comum...): 4.1. **Orientações Gerais**: 4.1.1. Deverá o estabelecimento informar do uso por no máximo **um grupo** social/familiar. 4.1.2. Não deverá haver **interação entre pessoas de diferentes grupos sociais**. 4.1.3. Deverá haver **agendamento** para uso. 4.1.4. Caberá ao estabelecimento determinar o tempo de uso para cada grupo. 4.1.4.1. Não poderá exceder o número de 10 pessoas. 4.1.5. Manter **distanciamento social** respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre ocupantes de grupos sociais/familiares. 4.1.6. **Obrigatório uso de máscaras**. 4.1.7. **Evitar aglomerações**. 4.1.8. **Cadeiras, mesas e espreguiçadeiras** deverão ter distância mínima de 2,0 uma da outra. 4.1.9. **Dispensadores de álcool em gel** 70% disponíveis para higienização das mãos. 4.1.10. **Higienização** constante das instalações, móveis, equipamentos e outros vetores do Sars CoV-2/COVID-19 e entre trocas de usuários das áreas sociais. 4.1.11. **Proibido** jogos de carta e/ou de tabuleiros. 4.1.12. **Tapetes sanitizantes** na entrada/recepção, abastecido com produtos destinados a este fim, com ação reconhecida sobre o SARS CoV-2 e regulamentados pela ANVISA. 4.1.13. **Ventilação** ampla, mantendo janelas e portas abertas para livre circulação de ar ou utilizando renovadores de ar permanentemente. 4.1.14. **Higiene do sistema de ar condicionado**: por empresas com registro na Vigilância Sanitária do Município, atender PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, exigido pela Portaria MS n° 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei Federal 13.589 que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. estabeleceu a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). 4.2. **Piscinas:** 4.2.1. A piscina deve ter área individualizada fechada, cercada e dispor na entrada **Dispensadores de álcool em gel 70%**, com dispositivo de acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool gel sem o toque manual, identificado por placa e localizado com fácil acesso, facilmente visualizado e utilizado. 4.2.2. Permitida desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 4.1 deste** Grupo S. 4.2.3. Pessoas que estiverem nos espaços adjacentes **devem fazer uso de máscaras**, retirando-a somente no momento de entrar na piscina. Dispensado o uso de máscaras no momento de uso da piscina. 4.2.4. Fazer uso de **chinelos de uso exclusivo** para áreas adjacentes à piscina. 4.2.5. **Toalhas para usuários** da piscina devem ser de uso individual, ofertadas devidamente

higienizadas, protegidas (envolvidas por invólucro plástico), no momento da oferta borrifado álcool 70% na embalagem, efetuado fricção e entregue ao hóspede.

4.2.6. **Devolução das toalhas** das piscinas devem ser em cesto apropriado, devidamente identificado, com dispositivo de abertura automático para posterior encaminhamento a lavanderia e lavagem.

4.2.7. **Havendo piscinas cobertas** no local, deve-se manter janelas abertas para ventilação.

4.2.8. Após o término de cada horário deve ser **efetuada a higienização** de escadas, baliza e bordas da piscina.

4.2.9. **Higienização da água e manutenção da piscina** deve-se atender protocolos químicos com os devidos registros.

4.3. **Sala de jogos:**

4.3.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 4.1** deste Grupo S.

4.3.2. Obrigatório o uso de **máscara**.

4.3.3. **Higienização constante dos equipamentos** (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).

4.4. **Academias**

4.4.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 4.1** deste Grupo S.

4.4.2. **Atender as normativas constantes do Grupo – H** – Academias.

4.4.3. Utilização mediante agendamento, **permitido um grupo familiar por vez.**

4.5. ***Playground*-espaço *kids***

4.5.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 4.1** deste Grupo S.

4.5.2. Utilização mediante agendamento, **permitido 01 grupo familiar por vez.**

4.5.3. Obrigatório o uso de máscara.

4.5.4. **Higienização** constante dos equipamentos (recomenda-se limpeza de 1h em 1h ou conforme o uso).

4.6. **Campo de vôlei, futebol, bocha, etc.**

4.6.1. Permitido desde que **atendidas estritamente as normativas constantes do item 4.1** deste Grupo S.

4.6.2. Utilização mediante agendamento, **permitido pessoas sendo do mesmo grupo social/familiar.**

4.6.3. Atender as **normativas constantes do Grupo – H**.

4.7. **Sauna**– proibido.

5. **Intensificar a higienização** das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas, superfícies e banheiros de uso da recepção e outros) deve ser feita constantemente e repetida com tempo inferior a 2 horas.

ANEXO II - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Deverão ser atendidas Normas e Legislações Estaduais e Federais, quando da ausência destas, vale o contido na tabela a seguir:

Grupo	Atividades e Serviços	Dias da Semana Permitido
A	Hotéis, pousadas e similares ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
B	Supermercados, Mercados ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
C	Bares, Lanchonetes, restaurantes, padarias...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor e o Decreto Estadual 6294/2020, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto 6555/2020
D	Farmácias, Funerárias, serviços de saúde ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
E	Escolas Públicas e Privadas Escolas Autoescolas ... Idiomas, Música ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
F	Imobiliárias e Locações	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
G	Bancos, Utilidades, Construção, Armarinhos, Lojas de Roupas, Calçados, Artigos de Praia e similares	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
H	Esportes coletivos, Academias, Outros Esportes ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
	Campeonatos e Torneios	Somente serão permitidos se houver um protocolo específico perante à Vigilância Sanitária Municipal, com toda a descrição do pretendido, que somente será deferido se observadas todas as regras estabelecidas no enfrentamento da pandemia, sujeitos a interrupção, suspensão ou cancelamento, inclusive durante a realização
	Esportes na areia da Praia e na água das praias	Normalmente de 2ª a Domingo

I	Transporte Público Individual e Coletivo	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica de cada Setor
J	Salões de Cabelereiro, Barbearias, Clínicas de Estética, Studio de Tatuagem...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
	Clínicas Médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, Clínicas Veterinárias	Sem horário limite especificado Legislação própria Incluindo atendimento emergencial
K	Casas Noturnas, boates... excursões	**PROIBIDO**
L	Praias – Permanência e utilização da água e faixas de areia Calçadão da orla...	Normalmente de 2ª a Domingo
M	Atividades Religiosas	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
N	Marinas, Iate Clube ...	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
O	Salgas	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
P	Construção Civil	Normalmente de 2ª a Domingo Observada Legislação Específica do Setor
Q	Comércio Sazonal (Fixo e Ambulante)	Normalmente de 2ª a Domingo
R	Cinemas	Normalmente de 2ª a Domingo
S	Áreas Sociais e Áreas de lazer	Normalmente de 2ª a Domingo

ANEXO III – PENALIDADES / PROCEDIMENTOS

As penalidades baseiam-se na infração dos procedimentos citados nas ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS A TODOS OS GRUPOS cidadãs no Anexo I deste Decreto.

	Procedimento Infracionado	**Penalidade**
	1, 4, 5, 10, 16,	Leve R$ 500,0
	2, 7, 11,	Grave R$ 1.000,00
1. ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS BÁSICAS A TODOS OS GRUPOS	6, 8, 9, 12, 14, 15, 18, 20, 21, 22 e 23.	Gravíssimo, penalidades: • Necessário adequação imediata, e/ou ... • Interdição do estabelecimento até a adequação, e/ou ... • Multa de R$ 2.000,00 e/ou ... • Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SAÚDE A SER UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, nascido em _____/_____/_____ residente a (Rua, Av, Praça., ...)_____, Bairro: _____, Na Cidade _____/Estado de _____. DECLARO estar em pleno estado de saúde não apresentando nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19 e não ter mantido contato com pessoas com sintomas gripais ou outros sintomas que possam ser relacionados à COVID-19. Ciente dos condicionantes legais, dato e assino. Data: Assinatura:

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE - MÚSICA AO VIVO

RazãoSocial:
_____
Fantasia:
_____
Endereço:
_____
Músico:
_____
CPF:_____RG: _____
A liberação fica condicionada ao atendimento das seguintes diretrizes de segurança:

1. Não mais que 3 pessoas no palco com distanciamento mínimo de 2 metros entre os músicos.
2. Microfones e instrumentos devem ser de uso individual e higienizados a cada apresentação e/ou troca de vocalista/cantor.
3. A apresentação deve ser restrita somente aos integrantes do conjunto musical.
4. Proibida a participação de menores de 12 anos.
5. Proibido o consumo de alimento pelos integrantes do conjunto musical durante as apresentações.
6. Proibido ao público o acesso ao palco.
7. Proibido Karaokê.
8. Antes, durante e após a apresentação devem ser evitadas aglomerações.
9. Assumindo responsabilidade de atendimento das medidas de prevenção da Covid-19, que prevêem evitar aglomerações, manter distanciamento e não trocar equipamentos e utensílios entre apresentadores e/ou com plateia.
10. Proibido dança, coreografia ou atividade que gere movimentação do público, contato físico entre pessoas, formação de aglomeração ou outro agravo que desrespeite o Item 1 (ORIENTAÇÕES PRIMÁRIAS) do Anexo I do Decreto _____, nestes casos a música deverá ser suspensa.

Ciente, de Acordo dato e assino.
Guaratuba, _____ de _____ de _____.
Músico _____
Representante do Estabelecimento.

Nome: _____
CPF:_____RG: _____

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Sendo o procedimento Infracionado de baixo risco e ocorrido pela primeira vez será emitido Termo de Intimação contendo as adequações e/ou procedimentos a serem atendidos.
Se durante fiscalização forem encontradas outras infrações que apresentem risco iminente à saúde pública, deverá a Autoridade Sanitária da VISA do Município interditar o estabelecimento até a concretização das adequações necessárias, eliminação do(s) agravo(s) e reestabelecimento das condições sanitárias próprias à atividade.
A interdição poderá ser definida caso as instalações, móveis, equipamentos forem incompatíveis com a atividade e impossíveis adequações necessárias.
A expedição de multa poderá ser acumulativa e concomitante a interdição e ser classificada em:

1.	Leve R$ 500,0
2.	Grave R$ 1.000,00
3.	Gravíssimo, penalidades: • Necessário adequação imediata, e/ou ... • Interdição do estabelecimento até a adequação, e/ou ... • Multa de R$ 2.000,00 e/ou ... Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária.

a. As multas poderão ser cumulativas quando da infração de duas ou mais Normas.
b. Em outra inspeção, caso constatado reincidência poderá o valor ser majorado duplicando o valor, a cada reincidência.
2. A desinterdição ocorrerá por solicitação do interessado à VISA do Município, através de protocolo próprio à finalidade. A VISA do Município agendará no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do protocolo a vistoria para avaliação das adequações realizadas e condições sanitárias do estabelecimento.
a. Estando o estabelecimento adequado, a VISA do Município emitirá Auto de Desinterdição.
b. Poderá a VISA do Município, encontrando adequações insatisfatórias indeferir o pedido de desinterdição devendo ser o ato devidamente justificado.
3. Em caso de 2ª reincidência a penalidade será dobrada e assim por diante.
4. A Autoridade Sanitária deverá agir sob a luz da legislação vigente e com razoabilidade técnica de modo a garantir o bom funcionamento do estabelecimento, minimizando seus danos materiais, econômicos e sociais, porém sem que haja risco à saúde individual e coletiva.
5. Quando da suspensão da atividade, o retorno só se dará mediante as adequações aprovadas pela VISA do Município.
6. Alunos e professores ou treinadores **poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento do GRUPO H.
7. **Os condôminos, clientes e/ou hóspedes poderão ser** corresponsáveis e responder solidariamente civil e criminalmente junto ao estabelecimento.
8. Deverão os técnicos da VISA, no ato de sua inspeção, avaliar o agravo/procedimento Infracionado com Razoabilidade na fiscalização avaliando a atividade e tamanho do estabelecimento, bem como o previsto no Código de Saúde do Paraná (**Lei Nº 13331 de 23/11/2001 e** DECRETO Nº 5.711, de 05/05/2002) e a legislação municipal.
9. Havendo a necessidade de complementação de normas para garantir adequada prevenção e enfrentamento ao SARS Cov-2 / COVID-19 poderá a VISA Municipal emitir Normas Sanitárias Orientativas Complementares para a atividade.

O Não cumprimento das Normas ora expressas acarretarão nas penalidades sanitárias, civis e criminais previstas e a interdição do estabelecimento até serem sanados os riscos nos moldes da avaliação sanitária e epidemiológica.

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito
Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito
Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente
Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer
Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação
Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura
Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral
Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal
Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde
Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento
Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social
Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária da Cultura e do Turismo
Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras
Ostapa Kutianski – Secretário Municipal da Habitação
Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural
Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
http://portal.guaratuba.pr.gov.br
Material para o D.O. enviar para:
tania@guaratuba.pr.gov.br